

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 15. Alteração contratual
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:**
-

Deliberação

1. A modificação do contrato social depende da deliberação dos sócios (Código Civil, art. 1.071, V).
2. A deliberação dos sócios, conforme previsto na lei ou no contrato social, é formalizada em:
 - a) ata de reunião de sócios, quando o número desses for até dez;
 - b) ata de assembleia de sócios, quando o número desses for superior a dez;
 - c) instrumento de alteração contratual que contenha a decisão de todos os sócios, caso em que a reunião ou a assembleia torna-se dispensável (Código Civil, art. 1.072, § 3º).
3. O arquivamento da certidão/cópia da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios e o documento que contiver a(s) decisão(ões) de todos os sócios, mesmo que contenha a aprovação e a transcrição do texto da alteração contratual, quando as decisões implicarem em alteração contratual, não dispensa o arquivamento deste instrumento em separado (IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, item 2.2.4).
4. Para a realização da alteração contratual, a instituição deve observar as disposições contidas no Sisorf [4.3.32.110](#), que trata da assembleia ou da reunião de sócios e aspectos formais, bem como no Sisorf [4.3.32.50](#), que trata do contrato social das instituições referenciadas neste título.

Convocação

5. As disposições sobre competência, modo, local, prazo e edital de convocação da assembleia ou da reunião de sócios estão registradas no Sisorf [4.3.32.110](#), itens 9 a 13.

Quorum

6. As disposições sobre quorum de instalação e quorum de deliberação da assembleia ou da reunião de sócios estão registradas no Sisorf [4.3.32.110](#), itens 14 a 17.

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 15. Alteração contratual
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:**
-

Elementos da alteração contratual

7. A alteração contratual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos (IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, itens 3.2.2 e 3.2.3):
- a) título (Alteração contratual), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
 - b) preâmbulo, contendo:
 - I - nome e qualificação completa dos sócios que a assinam;
 - II - dados da sociedade (nome empresarial, NIRE, CNPJ e endereço);
 - III - a resolução de promover a alteração contratual;
 - c) conteúdo da alteração:
 - I - nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
 - II - redação das cláusulas incluídas;
 - III - indicação das cláusulas suprimidas;
 - IV - consolidação opcional, exceto em caso de transferência de sede para outra unidade da federação;
 - d) Fecho, seguido pelo nome por extenso dos signatários e respectivas assinaturas.
8. Quando o sócio for representado, deverá ser indicada a condição e qualificação deste, em seguida à qualificação do representante, no preâmbulo e nas cláusulas, conforme o caso (IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, item 3.2.3.1).

Ata da assembleia ou da reunião

9. As disposições sobre a ata da assembleia ou da reunião de sócios estão registradas no Sisorf [4.3.32.110](#), itens 28 a 30.

Aspectos gerais

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 15. Alteração contratual
- Seção:** 30. Disposições específicas
- Subseção:**
-

10. Para alteração contratual efetuada mediante deliberação dos sócios em reunião ou assembleia, deverá ser observado o quorum legal, nos termos do artigo 1.076 da Lei nº 10.406, de 2002. Caso a alteração contratual seja assinada por todos os sócios, é dispensada a realização de reunião ou assembleia (IN 38/2017, do DREI, Anexo II – Manual de Registro de Sociedade Limitada, item 3.2.1).
11. Os documentos relativos à alteração contratual deverão estar assinados na forma da lei, sendo as demais folhas rubricadas (IN 40/2017, do DREI, art. 4º).